

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 001

**Dispõe sobre os subsídios do Governador e Vice-Governador do estado do Tocantins, e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A remuneração mensal do Governador do Estado do Tocantins para o exercício seguinte será o equivalente a receber, a qualquer título, o Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 2º. A remuneração mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins será o correspondente a oitenta por cento (80%) do que recebe o Governador.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 1990.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente